



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085 / 2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvencão financeira à Liga Aldeense de Desportos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
estado do Rio de Janeiro,**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvencão financeira à Liga Aldeense de Desportos, no valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para realização do Campeonato da 1ª Divisão de Futebol de Campo do Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - A subvencão autorizada no Art. 1º desta Lei deverá ser liberada da seguinte forma:

- I - Primeira Parcela:** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser liberada 15 (quinze) dias antes do início do Campeonato;
- II - Segunda Parcela:** no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser liberada 30 (trinta) dias após a data de liberaçãõ da 1ª parcela;
- III - Terceira Parcela:** no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser liberada 30 (trinta) dias após a data de liberaçãõ da 2ª parcela;
- IV - Quarta Parcela:** no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser liberada 30 (trinta) dias após a data de liberaçãõ da 3ª parcela;


D. João Roberto
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A liberação das parcelas somente acontecerá após a assinatura de Convênio de Cooperação Financeira, firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Liga Aldeense de Desportos, no qual deverá constar os deveres da subvencionada e as regras para o rateamento das parcelas recebidas, que deverão obedecer aos seguintes percentuais de aplicação:

I - 20% (vinte por cento) para remuneração da Liga pelos serviços e despesas inerentes a organização e coordenação do campeonato;

II - 80% (oitenta por cento) para distribuição, em iguais cotas, aos clubes participante do campeonato, que ficarão responsabilizados pelo pagamento da arbitragem;

Art. 4º - Caberá a Liga Aldeense de Desportos a tarefa de prestar contas, ao final do campeonato, do total da subvenção recebida, sob pena de inviabilizar subvenções futuras.

Art. 5º - A despesa com a subvenção correrá a conta do programa de Incremento ao Esporte Amador, rubrica 3231, da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 410/89, 1.381/99, 1.398/00 e Decreto n° 040/00 do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 17 de Julho de 2001.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 16 de agosto de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Redação e Finanças e
Em 17 de agosto de 2001. Orcamento

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Lobo
PAULO LOBO
= Prefeito =
Paulo Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 21 de agosto de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 21 de agosto de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 085/2001

AUTOR DO PROJETO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORES DA EMENDA: VEREADOR DÉCIO COSTA E PAIVIO /
CIENTE

PAIVA.

Constituiu do Expediente da Câmara Municipal

do Dia 21.08.2001

Jose Valdezir Pereira de Lima

OS VEREADORES PRESIDENTE ASSINADO VEM NA FORMA REGI-

MENTAR, APRESENTAR EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2001, DA MAVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA À LIGA ALDENSE DE DESPORTOS, CONFORME ABAIXO:

O ART 1º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA À LIGA ALDENSE DE DESPORTOS, NO VALOR ANUAL DE R\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DA 1ª DIVISÃO DE FUTEBOL AMADOR DE CAMPO DO MUNICÍPIO DE S. PEDRO DA ALDEIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR CONCEDIDO NO ART. 1º DESTA /
LEI, SERÁ CORRIGIDO ANUALMENTE.

ART. 2º - ...

I - PRIMEIRA PARCELA: no valor de R\$18.000,00 (DEZOTTO MIL REAIS), a ser liberada 15 (quinze) dias antes do início do Campeonato;

II - SEGUNDA PARCELA: no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser liberada 30 (trinta) dias após a data da liberação da 1ª parcela.

III - TERCEIRA PARCELA: no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser liberada 30 (trinta) dias após a data da liberação / da 2ª parcela.

IV - QUARTA PARCELA: no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), a ser liberada 30 (trinta) dias após a data da liberação da 3ª parcela.

ART. 3º -

I - ...

II - ...

ART. 4º -

ART. 5º - ...

ART. 6º - ...

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 21 de agosto de 2001

Em 21 de agosto de 2001

Jose Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Jose Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2001.

DÉCIO COSTA - VEREADOR

Flavio Paiva